

LEI Nº 638/2006

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2006

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, considerada de excepcional interesse publico, na forma da legislação vigente, conforme segue:

CARGOS	VAGAS	Saúde	Obras	Educação	Administração
Ajudante de Serviços Gerais	56	13	30	05	08
Vigia	09	01	02	02	04
Apoio Administrativo 30 Horas	21			21	
Motorista	19	02	04	12	01
Agente Administrativo I	03	01			02
Carpinteiro (a) e ou Pedreiro (a)	02		02		
Mecânico (a)	01		01		
Borracheiro (a)	01		01		
Operador (a) de Moto Niveladora	02		02		
Operador (a) Pá Carregadeira	03		03		
Operador (a) Trator Esteira	01		01		
Atendente de Enfermagem	01	01			
Auxiliar de Enfermagem	02	02			
Auxiliar de Laboratório	01	01			
Técnico (a) em Radiologia	01	01			
Técnico (a) em Enfermagem	12	12			
Enfermeiro (a) Padrão 40 Horas	02	02			
Agente de Fiscalização Sanitário	01	01			
Agente Comunitário de Saúde	15	15			
Agente de Saúde Ambiental	07	07			
Professor (a) Magistério 30	38			38	

Horas					
Professor (a) Magistério 40 Horas	13			13	
Professor (a) Licenciatura Plena 30 Horas	25			25	
Professor (a) Licenciatura Plena 40 Horas	07			07	
Professor (a) Pos Graduação 30 Horas	08			08	
Professor (a) Pos Graduação 40 Horas	04			04	
Fisioterapeuta	01	01			
Agente Administrativo II	05	03			02
Agente de Fiscalização II	02				02
Engenheiro (a) 20 Horas	01				01

Art. 2º A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior visa suprir necessidade imediata de caráter excepcional na manutenção da educação, saúde, obras, administração e demais setores da municipalidade.

Art. 3º. A presente Lei se refere a contratação de pessoal pelo período de até o dia 31 do mês de maio de 2006, prazo Máximo estipulado para realização do concurso público municipal.

Parágrafo Único. O regime jurídico a que se submetem os contratados será o estatutário, na forma como prevê a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT., aos 21 dias do mês de fevereiro de 2.006